



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

DECRETO N. 22.006 , DE 5 DE JUNHO DE 2017.

Cria o Grupo Técnico de Trabalho Multidisciplinar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, conforme especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica criado o Grupo Técnico de Trabalho Multidisciplinar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, subordinado diretamente ao Governador do Estado de Rondônia e sob a supervisão do Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada - CGPPPP.

§ 1º. Constituem atribuições do Grupo Técnico de Trabalho Multidisciplinar:

I - assessorar o Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada - GPPPP quanto aos contratos de parcerias público-privadas;

II - assessorar a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo na elaboração de projetos com a finalidade de celebrar parceria com o Terceiro Setor;

III - disseminar os conceitos e metodologias próprias de parcerias público-privadas e com o Terceiro Setor;

IV - acompanhar a elaboração de projetos e contratos, junto às entidades e órgãos interessados a aderirem aos Programas de Parcerias Público-Privadas e com o Terceiro Setor;

V - articular com unidades congêneres em âmbito nacional e internacional;

VI - oficiar aos Órgãos do Estado, podendo requerer informações que guardem pertinência com suas atribuições, assinando prazo para o atendimento do solicitado; e

VII - a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Rondônia deve responder as solicitações do Grupo Técnico de Trabalho Multidisciplinar com absoluta prioridade.

§ 2º. Caberá aos representantes nomeados no Grupo Técnico de Trabalho formado por Equipe Multidisciplinar:

I - assessorar os projetos governamentais de interesse aos Programas de Parcerias Público-Privadas e com o Terceiro Setor;

II - elaborar parecer e avaliar os estudos de viabilidade demandados ao Grupo Técnico de Trabalho Multidisciplinar;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

III - elaborar Termos de Referência, Projetos Básicos e Protocolos de Intenções juntamente com as entidades e órgãos no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo, com o objetivo de firmar Termo de Parceria com o Terceiro Setor, cabendo a cada Órgão a programação orçamentária, execução, monitoramento e avaliação dos projetos de parceria com o Terceiro Setor;

IV - atualizar a modelagem de PPP para a Gestão e Operação do Hospital de Urgência e Emergência de Rondônia, vencedora do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, por meio da Resolução nº 04/CGPPP, de 20 de agosto de 2012, em conformidade com a Lei Complementar nº 609/2011, observadas as normas gerais previstas na Lei Federal nº 11.079/2004 e nº 12.024/2009; Lei Complementar Federal nº 101/00; Lei Federal nº 8.987/95, nº 9.074/95, nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 4.320/64; no Decreto Federal nº 5.977/06 e demais normas aplicadas à espécie; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem outorgadas pela Governadoria na consecução de sua finalidade essencial.

Art. 2º. O Grupo Técnico de Trabalho Multidisciplinar fica assim constituído:

I - Coordenadoria Geral: composta por 1 (um) membro;

II - Subcoordenadoria: composta por 1 (um) membro; e

III - Equipe Técnica: composta por 8 (oito) membros.

Art. 3º. A nomeação do Grupo Técnico de Trabalho Multidisciplinar ficará a cargo do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. As atribuições enumeradas nos § 1º e § 2º, do artigo 1º, deste Decreto, serão exercidas diretamente pela Equipe Técnica sob a supervisão e orientação da Coordenadoria Geral e Subcoordenadoria.

Parágrafo único. O Grupo Técnico de Trabalho Multidisciplinar deverá apresentar, bimestralmente, relatório circunstanciado, subscrito por todos os membros, acerca dos acontecimentos relevantes, correspondentes ao período antecessor.

Art. 5º. O Grupo Técnico de Trabalho Multidisciplinar ficará instituído pelo prazo de 6 (seis) meses.

Art. 6º. Os membros que comporão o Grupo Técnico de Trabalho Multidisciplinar exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos, sem prejuízo de remuneração.

Art. 7º. Os integrantes do Grupo Técnico de Trabalho Multidisciplinar perceberão uma gratificação de caráter indenizatório que deverá ser paga, mensalmente, em data coincidente com a quitação da folha de pagamento estadual.

Art. 8º. Fica arbitrada uma vantagem pecuniária a ser paga a cada integrante do Grupo tendo como base-referência a Tabela de Remuneração de Cargos de Direção Superior da Administração Direta e



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Indireta do Poder Executivo, obedecendo, rigorosamente, os seguintes critérios:

- I - Coordenador Geral - vantagem pecuniária equivalente ao CDS-10;
- II – Subcoordenador - vantagem pecuniária equivalente ao CDS-9; e
- III - Membros da Equipe Técnica - vantagem pecuniária equivalente ao CDS-8.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária da Governadoria.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 1º de junho 2017.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de junho de 2017, 129º da República.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador